



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. VANDERLEI MACRIS)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a redistribuição temporária dos valores dos prêmios de loteria não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

“Art. 14.
.....

§ 2º-A. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, os valores dos prêmios relativos de que trata o §2º deste artigo serão destinados exclusivamente ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para financiamento das ações de prevenção, combate e mitigação dos efeitos de tal infecção.

§ 2º-B. No exercício de 2021, a destinação extraordinária de recursos de que trata o §2º-A deste artigo se dará no montante equivalente ao excesso de arrecadação dos valores de repasses das loterias previstos para o Fies na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é criar uma fonte adicional e extraordinária de recursos para o financiamento das ações de prevenção, combate e mitigação dos efeitos de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O País tem assistido, com perplexidade, os nefastos efeitos que a pandemia do Covid-19 tem causado à população, com milhares de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218216901000>



* C D 2 1 8 2 1 6 9 0 1 0 0 0 *

mortes todos os dias e superlotação de hospitais. Infelizmente, o que se tem visto é que o Sistema Único de Saúde (SUS) está completamente sobrecarregado, necessitando urgentemente de recursos para a expansão de sua capacidade de atendimento.

Para atender essa demanda de recursos, estamos propondo a redistribuição extraordinária e temporária dos valores de prêmios das loterias não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição. Segundo propomos, tais recursos, que hoje são destinados ao Fundo de Financiamento Estudantil, serão temporariamente destinados para o Fundo Nacional de Saúde (FNS), para o financiamento das ações de prevenção, combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Por mais nobres que sejam as razões que justificam a atual opção do legislador pela destinação de tais recursos ao Fies, entendemos que a emergência de saúde pública que vivemos justifica de modo inconteste o atendimento prioritário à demanda de recursos do SUS nesse momento.

De todo modo, a fim de não causar impacto financeiro e orçamentário com essa redistribuição no curto prazo, estamos propondo que, no exercício de 2021, a destinação extraordinária de recursos de que trata esta proposição se dê apenas no montante equivalente ao excesso de arrecadação dos valores de repasses das loterias previstos para o Fies na Lei Orçamentária Anual. Desse modo, durante o ano de 2021, as ações do Fies não serão afetadas, posto que o valor de arrecadação já previsto da LOA será totalmente preservado.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS

2021-3119



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218216901000>



* C D 2 1 8 2 1 6 9 0 1 0 0 0 *